

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.933, DE 2022

Apensados: PL nº 2.274/2023 e PL nº 1.284/2024

Altera o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer causas de aumento de pena em razão do financiamento do crime e de seu cometimento em terras indígenas.

Autores: Deputados JOENIA WAPICHANA E OUTROS

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.933, de 2022, de autoria da Deputada Joênia Wapichana e outros, que altera o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). O objetivo da proposta é aumentar a pena em caso de crimes de mineração ilegal praticados em terras indígenas, bem como punir com maior rigor os financiadores de tais práticas.

Na justificação, os autores apontam para cenários de degradação e de violência em territórios tradicionalmente ocupados, especialmente terras indígenas, em função de práticas ilegais de exploração econômica. Ainda de acordo com seus autores, a proposição busca enfrentar o avanço de atividades como o garimpo ilegal, que tem causado impactos gravíssimos, como os registrados na Terra Indígena Yanomami.

Foram apensados ao projeto original:

- A) PL nº 2.274/2023, de autoria do Sr. Túlio Gadelha, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena



* C D 2 5 4 5 0 3 2 8 3 7 0 0 *

do crime de execução pesquisas, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, especialmente nos casos em que ocorrer em terras ou reservas indígenas

B) PL nº 1.284/2024, de autoria do Sr. Duda Ramos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para considerar crime a comercialização ou utilização em atividades minerárias de máquinas de linha amarela sem licença ou registro da autoridade competente.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 14/08/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Célia Xakriabá (PSOL-MG), pela aprovação deste, do PL 2274/2023, e do PL 1284/2024, apensados, com substitutivo e, em 28/08/2024, aprovado o parecer.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-10554



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.933, de 2022, é de autoria da ilustre então Deputada Joênia Wapichana, além de outros. O projeto altera o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para inserir parágrafos ao referido dispositivo. A alteração proposta visa o aumento de pena no caso de crimes de mineração ilegal praticados em terras indígenas, bem como para punir com maior rigor os agentes que financiem tais práticas.

Ao projeto foram apensados o PL nº 2.274/2023 e o PL nº 1.284/2024. Ambos têm intenção semelhante à do projeto original, procurando alterar a Lei de Crimes Ambientais para coibir atividades de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais consideradas nocivas. Isso especialmente em se tratando de terras tradicionalmente ocupadas, como as indígenas.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

De início, consideramos a proposta meritória e oportuna.

A proposta foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), na forma de um substitutivo que unificou o conteúdo de proposições apensadas (PL nº 2.274/2023 e PL 1.284/2024), ampliando o escopo da proteção legal.

O substitutivo aprovado pela CMADS modifica o art. 55 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para incluir, entre outros pontos:

- A aplicação da pena a quem coloca em risco a vida ou a saúde de pessoas, causa significativo impacto ambiental, emprega maquinário pesado ou age sob ameaça com arma;



* C D 2 5 4 5 0 3 2 8 3 7 0 0 *

- O aumento da pena em até o dobro quando a atividade for realizada em terras de povos e comunidades tradicionais (não apenas indígenas, mas também quilombolas, ribeirinhos e extrativistas);
- E a elevação da pena em até o triplo para quem financiar ou custear essas.

Trata-se de um importante avanço na proteção dos territórios tradicionais e no enfrentamento aos danos provocados pela mineração ilegal. O texto está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225) e aos povos indígenas e tradicionais (art. 231). Além disso, é compatível também com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT, que assegura a proteção dos direitos territoriais e culturais dos povos tradicionais.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.933, de 2022, do Projeto de Lei nº 2.274, de 2023, e do Projeto de Lei nº 1.284, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora

2025-10554

